



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2365345 - SP (2023/0157700-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I

ADVOGADOS : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032
EDUARDO ALIOSHA BRAGA BACAL - RJ137969
ANDRÉ LUÍS REGATTIERI MARINS - RJ183792

AGRAVADO : EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA

AGRAVADO : ORLEI APARECIDO BERNUZZI

ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO - SP071812

AGRAVADO : SERGIO ANTONIO VANZELLA

ADVOGADO : MURILO MACHADO VAZ - SP392105

INTERES. : ALESSANDRA FABIOLA BERNUZZI

INTERES. : ALEXANDRE POZZA

INTERES. : ALICE GALO VANZELLA

INTERES. : CONDOMINIO EDIFICIO ALICE

INTERES. : CRISTIANO CARNEIRO BERNUZZI

INTERES. : DANIELLE DA SILVA GALLACIO

INTERES. : DANILA MARTINS SUFIATI POZZA

INTERES. : LUT GESTAO E INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA

OUTRO NOME : LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA

INTERES. : MARILEIA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI

OUTRO NOME : MARILENA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI

INTERES. : MELISSA BERNUZZI MARTINS

INTERES. : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

INTERES. : RESIDENCIAL IMPERIAL

INTERES. : RODRIGO CESAR MARTINS

INTERES. : ROSANGELA CARNEIRO BERNUZZI

INTERES. : ELIZETE DA SILVA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO. CONCURSO PARTICULAR DE CREDITORES. CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, mesmo no concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2365345 - SP (2023/0157700-4)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I

ADVOGADOS : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032
EDUARDO ALIOSHA BRAGA BACAL - RJ137969
ANDRÉ LUÍS REGATTIERI MARINS - RJ183792

AGRAVADO : EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA

AGRAVADO : ORLEI APARECIDO BERNUZZI

ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO - SP071812

AGRAVADO : SERGIO ANTONIO VANZELLA

ADVOGADO : MURILO MACHADO VAZ - SP392105

INTERES. : ALESSANDRA FABIOLA BERNUZZI

INTERES. : ALEXANDRE POZZA

INTERES. : ALICE GALO VANZELLA

INTERES. : CONDOMINIO EDIFICIO ALICE

INTERES. : CRISTIANO CARNEIRO BERNUZZI

INTERES. : DANIELLE DA SILVA GALLACIO

INTERES. : DANILA MARTINS SUFIATI POZZA

INTERES. : LUT GESTAO E INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA

OUTRO NOME : LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA

INTERES. : MARILEIA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI

OUTRO NOME : MARILENA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI

INTERES. : MELISSA BERNUZZI MARTINS

INTERES. : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO

INTERES. : RESIDENCIAL IMPERIAL

INTERES. : RODRIGO CESAR MARTINS

INTERES. : ROSANGELA CARNEIRO BERNUZZI

INTERES. : ELIZETE DA SILVA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO. CONCURSO PARTICULAR DE CREDITORES. CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, mesmo no concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão mediante a qual neguei provimento ao agravo em recurso especial, por entender que, no caso, o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza, independentemente da data em que registradas as penhoras, posto que ostenta preferência fundada em direito material.

A agravante sustenta "o concurso de preferência pressupõe a existência de múltiplas penhoras, independentementeda natureza do crédito". Requer, ao final, que seja negado provimento ao recurso especial do agravado.

Intimado, o agravado não se manifestou nos autos.

É o relatório.

VOTO

O recurso não prospera.

Conforme aludido na decisão agravada, mesmo no concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras. Confirmam-se, a propósito, os seguintes precedentes:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ARREMATÇÃO. CONCURSO PARTICULAR DE CREDITORES. CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, mesmo no concurso particular de credores, o crédito trabalhista prefere aos de outra natureza independentemente da data em que registradas as respectivas penhoras.
2. Agravo interno a que se nega provimento" (AgInt no R Esp n. 1.110.570/MG, minha relatoria, QUARTA TURMA, DJe de 24/9/2020)

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO NOBRE. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. É clara e suficiente a fundamentação adotada pelo Tribunal de origem para o deslinde da controvérsia na qual enfrentou de maneira direta e objetiva o questionamento acerca da preferência dos créditos trabalhistas/fazendários sobre o crédito quirografário. Portanto, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em nulidade do aresto estadual.
2. O conteúdo normativo do art. 24, da Lei n.º 8906/94 não foi objeto de exame pela instância ordinária, razão pela qual incide, na espécie, a Súmula 211 desta Corte.
3. É assente o entendimento segundo o qual 'a regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (prior in tempore, prior in jure) somente pode ser

observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material.' (R Esp 1454257 / PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe de 11/05/2017 e AgRg no AgRg no AgRg no REsp 1.190.055/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 21/10/2016)4. Agravo interno desprovido" (AglInt no AR Esp n. 595.264/RJ, relator Ministro Marco Buzzi, QUARTA TURMA, D Je de 6/5/2022.)

Ademais, "a regra segundo a qual a satisfação dos créditos, em caso de concorrência de credores, deve observar a anterioridade das respectivas penhoras (*prior in tempore, prior in jure*) somente pode ser observada quando nenhum desses créditos ostente preferência fundada em direito material. Isso porque impossível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material" (REsp n. 1.454.257/PR, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 2/5/2017, DJe de 11/5/2017).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.365.345 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0157700-4

Número de Origem:

10054382320158260597 1005438232015826059718662015 18662015 22406045320218260000
2240604532021826000050000

Sessão Virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I

ADVOGADOS : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032

EDUARDO ALIOSHA BRAGA BACAL - RJ137969

ANDRÉ LUÍS REGATTIERI MARINS - RJ183792

AGRAVADO : EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA

AGRAVADO : ORLEI APARECIDO BERNUZZI

ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO - SP071812

AGRAVADO : SERGIO ANTONIO VANZELLA

ADVOGADO : MURILO MACHADO VAZ - SP392105

INTERES. : ALESSANDRA FABIOLA BERNUZZI

INTERES. : ALEXANDRE POZZA

INTERES. : ALICE GALO VANZELLA

INTERES. : CONDOMINIO EDIFICIO ALICE

INTERES. : CRISTIANO CARNEIRO BERNUZZI

INTERES. : DANIELLE DA SILVA GALLACIO

INTERES. : DANILA MARTINS SUFIATI POZZA

INTERES. : LUT GESTAO E INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA

OUTRO : LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA
NOME

INTERES. : MARILEIA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI

OUTRO : MARILENA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI
NOME
INTERES. : MELISSA BERNUZZI MARTINS
INTERES. : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO
INTERES. : RESIDENCIAL IMPERIAL
INTERES. : RODRIGO CESAR MARTINS
INTERES. : ROSANGELA CARNEIRO BERNUZZI
INTERES. : ELIZETE DA SILVA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - TÍTULOS DE CRÉDITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
ADVOGADOS : LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - RJ087032
EDUARDO ALIOSHA BRAGA BACAL - RJ137969
ANDRÉ LUÍS REGATTIERI MARINS - RJ183792
AGRAVADO : EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA
AGRAVADO : ORLEI APARECIDO BERNUZZI
ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO - SP071812
AGRAVADO : SERGIO ANTONIO VANZELLA
ADVOGADO : MURILO MACHADO VAZ - SP392105
INTERES. : ALESSANDRA FABIOLA BERNUZZI
INTERES. : ALEXANDRE POZZA
INTERES. : ALICE GALO VANZELLA
INTERES. : CONDOMINIO EDIFICIO ALICE
INTERES. : CRISTIANO CARNEIRO BERNUZZI
INTERES. : DANIELLE DA SILVA GALLACIO
INTERES. : DANILA MARTINS SUFIATI POZZA
INTERES. : LUT GESTAO E INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA
OUTRO :
NOME : LUT INTERMEDIACAO DE ATIVOS E GESTAO JUDICIAL LTDA
INTERES. : MARILEIA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI
OUTRO :
NOME : MARILENA TEREZINHA DE CAMARGO CECCHINI
INTERES. : MELISSA BERNUZZI MARTINS
INTERES. : MUNICIPIO DE SERTAOZINHO
INTERES. : RESIDENCIAL IMPERIAL
INTERES. : RODRIGO CESAR MARTINS
INTERES. : ROSANGELA CARNEIRO BERNUZZI
INTERES. : ELIZETE DA SILVA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 13 de maio de 2024